PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard

Autos n.º 0700163-78.2018.8.01.0009

Classe Interdição

Requerente Marta Sousa Soares
Requerido Elmira Fernandes de Lima

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 dias do mês de junho de 2018, às 11h, na sala de audiências da Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard-AC, onde se encontrava o Juiz de Direito **Dr. Afonso Braña Muniz**, o Promotor de Justiça **Dr. Carlos Augusto da Costa Pescador**, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, comparecendo a interditante **Marta Souza Soares Freire**, bem como a interditanda **Elmira Fernandes de Lima**, ambas acompanhadas do Defensor Público **Dr. André Espíndola Moura**.

Declarada aberta a audiência, passou a entrevistar a interditanda, cujo teor encontra-se gravado em mídia digital no SAJ.

IMPRESSÃO PESSOAL: a interditanda demonstrou ter total noção das coisas que acontecem ao seu redor; conhece dinheiro; necessita do auxílio de terceiros para realizar atos comuns da vida civil em virtude da idade avançada e de problemas de saúde nos rins; que não tem marido, filhos e nem irmãos; que deambula com auxílio de um andador; que a interditante é quem presta todo o auxílio necessário a interditanda, inclusive realiza todos o serviços bancários, mas juntamente com esta; que mesmo com dificuldade a interditanda consegue realizar a sua higiene pessoal; que a interditanda possui lapsos de memória.

Encerrada a entrevista da interditanda, o Defensor Público reiterou o pedido inicial.

Dada a palavra ao MPE, assim manifestou-se: "MM. Juiz, a prova oral colhida nesta solenidade, restou evidenciado que a interditanda deambula com dificuldade e é dependente de Diálise Renal devido a Paralisia Parcial dos Rins (CID: Z.99.2) e Insuficiência Renal (CID: N18). Durante a entrevista, a interditanda demonstrou ter total noção das coisas que acontecem ao seu redor, porém as dificuldades físicas a impedem de exercer sozinha os atos corriqueiros da vida civil.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard

Assim, opina o MPE pela total procedência do pedido, para declarar a interdição total da interditanda **Elmira Fernandes de Lima**, nomeando como curadora definitiva a requerente **Marta Souza Soares Freire**."

SENTENÇA: Marta Souza Soares Freire, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação e requereu a sua nomeação como curadora definitiva da interditanda Elmira Fernandes de Lima. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 09/22. Despacho inicial à fl. 23. Citação do interditando às fls. 27/28. Neste ato, foi realizada a entrevista da interditanda, tendo o Defensor Público da autora reiterado o pedido inicial e o MPE manifestado-se pela procedência do pedido. **E o** relato do necessário. Decido. Após a presente entrevista, e considerando o laudo médico acostado aos autos à fl. 21, restou evidenciado que a interditanda deambula com dificuldade e é dependente de Diálise Renal devido a Paralisia Parcial dos Rins (CID: Z.99.2) e Insuficiência Renal (CID: N18). A interditante necessita da ajuda de terceiros para realizar fatos corriqueiros do cotidiano, em virtude da idade avançada e dos sérios problemas de saúde nos rins. Por vezes, a interditanda tem sérias crises nos rins que necessita, inclusive, ser internada para tratamento, não possuindo nenhum outra pessoa para prestar o auxílio necessário à interditanda, já que não possui marido, filhos ou irmãos. Portanto, é latente a necessidade de interdição da Sr. Elmira Fernandes de Lima. Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 1767, I, do Código Civil e 755, I do NCPC, bem como em face da manifestação favorável do MPE, julgo totalmente procedente o pedido e, por conseguinte, decreto a interdição de Elmira Fernandes de Lima, declarando-a totalmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, inclusive negocial. Nomeio-lhe como curadora definitiva a Sra. Marta Souza Soares Freire em obediência ao disposto no art. 747, III c/c art. 85, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, §3°, do Novo Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local, 01 (uma) vez, no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, bem como na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard

plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Expeça-se termo de curatela definitiva. Dispenso o trânsito em julgado. Sem custas. Registre-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Sentença publicada em audiência e intimados os presentes.

Nada mais havendo a audiência é encerrada, lavrando-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, ______, Lucas da Silva Moreira, digitei e subscrevo.

Afonso Braña Muniz Juiz de Direito

Maris

Carlos Augusto da Costa Pescador Promotor de Justiça

Ocarlas Reacods.

Marta Souza Soares Freire Interditante

Morto Sousa Sopribrenze

André Espíndola Moura Defensor Público

Elmira Fernandes de Lima Interditanda